

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 28676/2008**

### 3.ª Lista nominativa de colocação em situação de mobilidade especial de funcionários após regresso da situação de requisição

Considerando que Miguel Eugénio Ferreira de Lima Paim, técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrícola, escalão 4, índice 415, do quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHERA), vai cessar a 31 de Outubro de 2008 a situação de requisição em que se encontra, na DAI-Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, S. A.;

Considerando que os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-IHERA estavam afectos ao ex-Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), organismo que foi objecto de fusão nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Determino a colocação em situação de mobilidade especial do funcionário acima identificado, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º, 13.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2008.

30 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

**Despacho n.º 28677/2008**

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais

perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foram desenvolvidos os projectos para a construção de uma passagem superior rodoviária ao quilómetro 299+100, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 299+220, nas freguesias de Ovar e São João, e de uma passagem inferior rodoviária ao quilómetro 311+033, que irá permitir a supressão das passagens de nível aos quilómetros 310+820, 311+035 e 311+692, na freguesia de Esmoriz, todas do concelho de Ovar, criando desta forma alternativas seguras ao atravessamento da via férrea.

Para o efeito foi celebrado em 18 de Abril de 2006 um protocolo entre a REFER, E. P. E., e a Câmara Municipal de Ovar.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se, ainda, que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Face ao exposto, é manifesto o interesse público das obras a realizar, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

Considerando pois que para a construção da passagem superior ao quilómetro 299+100 e da passagem inferior ao quilómetro 311+033 da linha do Norte e respectivos caminhos de acesso e de ligação se mostra indispensável proceder a ocupação de terrenos fora dos actuais limites do domínio público ferroviário e tendo em vista o início dos respectivos trabalhos:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26681/2007, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas e respectivos mapas de expropriação também anexos, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, para os quais disporá de cobertura financeira, de acordo com o protocolo acima referido.

27 de Outubro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.